

## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.893, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta os critérios da Lei Complementar Municipal n° 209/2023, definindo o processo democrático de escolha de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores das escolas municipais de Igaratinga - MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

## **DECRETA:**

- **Art.1º-** Fica regulamentado o processo democrático para escolha dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Escolares das escolas municipais do município de Igaratinga MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 16 do Plano Municipal de Educação de Igaratinga-MG.
- Art.2º- A escolha de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Escolares, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 16 do Plano Municipal de Educação de Igaratinga MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.
- Art.3º- O processo de escolha democrática para o cargo de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Escolares, para as escolas municipais de Igaratinga MG seguirá os seguintes critérios:
- § 1.º- Critério de mérito 1ª Fase Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática, o profissional do magistério ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério municipal ou profissional do magistério que possua habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação.
- § 2.º- Critério de desempenho 2ª Fase Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação a ser aplicada por uma comissão paritária de avaliação, constituída mediante decreto, composta por representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo e representantes dos professores.



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

**Estado de Minas Gerais** CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 3.º- Critério de classificação – 3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 70% de desempenho na avaliação escrita serão classificados e apresentados através de uma lista ao Prefeito Municipal, onde fará a deliberação para a escolha dos nomes para compor cada vaga da direção, vice direção ou coordenação escolar.

**Art.4º-** Será objeto do processo de escolha de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Escolares, de que trata a seguinte lei, as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 50 alunos de Educação Infantil e; ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art.5°- Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 04 anos.

**Art.6º-** A definição das regras detalhadas do processo, serão disciplinadas através de edital a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação deste decreto.

Art.7°- Fica nomeada comissão paritária de avaliação tratada no §2° do artigo 3° da Lei Complementar Municipal n°209/2023:

- I- Representantes da sociedade civil:
  - a) Titular: Dalva Gomes Marques;
  - b) Suplente: Maria do Carmo Costa Amaral;
- II- Representantes do Executivo:
  - a) Titular: Júlio Cezar Ferreira da Silva;
  - b) Suplente: Marta de Oliveira Silva Pinto;
- III- Representantes dos Professores:
  - a) Titular: Alessandra Juliana Gomes;
  - b) Suplente: Patrícia Guimarães Campidell.

Art.8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 06 de outubro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal